



DGP

**LEI Nº 3.444, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre o REAJUSTE no TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, instituído pela Lei nº.2.483, de 21 de julho de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Câmara Municipal de Linhares - Mesa Diretora, a saber:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares autorizado a reajustar para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o valor do Ticket Alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, instituído pela Lei nº.2.483, de 21 de julho de 2005.

**Parágrafo único.** Terão direito à percepção do Ticket Alimentação previsto no artigo 1º desta Lei, todos os servidores que estejam em plena atividade no Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adequarem a presente Lei à sua efetiva eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua aprovação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

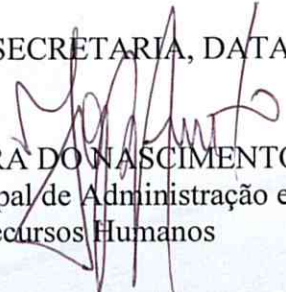
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos